



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 210/2020 DE 10/12/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO 2021

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre nº. 643, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado **CISMEPAR**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema. Lei Municipal nº. 866/2012 de 28 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Saúde

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Tamarana População: 14.797 Habitantes	
		Fonte	Percentual 1,534559%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	92.978,55
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		65.296,66
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		21.210,04
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		395,00
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		306,91
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		306,91
3 1 90 96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO		5.447,68
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		15,35
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	67.637,94
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		612,29
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		12.629,74
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		389,78
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		40.779,14
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		3.283,96
3 3 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		6.554,72
3 3 90 49	AUXILIO TRANSPORTE		1.853,75
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		1.534,56
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS	1.070	966,75
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	966,75
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL			161.583,24



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **13.465,27** (treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 01 de Julho de 2019, que atualmente encontra-se na quantidade de 14.797 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$161.583,24** (cento e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0, 91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **184** - 0800110301001020503371700000, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Tamarana/Pr, 10 de Dezembro de 2020.



Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal de Tamarana
CONSORCIADO



Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____
Nome: *João Manoel Pereira*
CPF nº. *090.403.739-81*

2 - *Emelina Buel*

Nome:
CPF nº. *082.257.399-73*